



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

20, 04, 2017

PROCESSO Nº 239761/2015-1  
PAT Nº 0702/2015 - 7ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE V T JALES- EPP  
ADVOGADO ROBERTO JÚLIO DA SILVA  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR NATANAEL CÂNDIDO FILHO

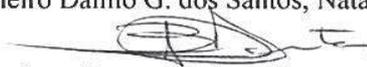
ACÓRDÃO Nº 59/2017-CRF

EMENTA: GIM. ICMS DECLARADO E NÃO RECOLHIDO. LANÇAMENTO. POSSIBILIDADE. MULTA. DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO CRF. DISCUSSÃO DE LEGALIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CRF. DENÚNCIA PROCEDENTE

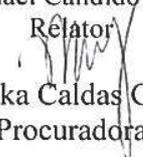
1. Declarado o ICMS em GIM entregue no prazo regulamentar, e não sendo recolhido, com previsão na Lei 6.968/96, se torna necessário a constituição formal do crédito tributário pelo Fisco, com o lançamento do imposto e a respectiva multa.
2. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo G. dos Santos, Natal RN, 18 de abril de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Natanael Cândido Filho  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora